



INFORMAÇÃO EMPRESARIAL

Boletim Informativo

Nº 134 de ?? de Outubro de 2009

*Novo Sistema
de Normalização
Contabilística*

*Novo Regime Jurídico
da Promoção da Segurança
e Saúde no Trabalho*

*Código dos Regimes
Contributivos
da Segurança Social*

Legislação Nacional

*Novo Regime
das Depreciações
e Amortizações*

Rendas 2010

NOVO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Relembramos que a partir de Janeiro de 2010, as empresas terão de cumprir as regras do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que revogará o Plano Oficial de Contabilidade (POC), utilizado desde 1977.

O referido sistema foi criado através do Decreto-Lei nº158/2009, de 13 de Julho, publicado em Diário da República, I Série, nº133.

A normalização contabilística nacional aproxima-se, tanto quanto possível, dos novos padrões comunitários, proporcionando o alinhamento do país com as directivas e regulamentos em matéria contabilística da União Europeia.

As regras contabilísticas adoptadas pelo SNC seguem os procedimentos de normalização contabilística internacionais, nomeadamente os constantes das Normas Internacionais de Contabilidade do International Accounting Standards Board (IASB).

O Sistema de Normalização Contabilística aplica-se às:

- Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais;
- Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;
- Empresas individuais de responsabilidade limitada;
- Empresas públicas;
- Cooperativas;
- Agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico.

Em resumo, os elementos fundamentais que constituem o novo SNC são:

- A “Estrutura conceptual”, que segue de muito perto a “Estrutura conceptual de preparação e apresentação de demonstrações financeiras” do IASB, assumida e publicada pela UE. Trata-se de um conjunto de conceitos referencial a todo o Sistema;
- As “Bases para a apresentação de demonstrações financeiras” (BADF), nas quais se enunciam as regras sobre o que constitui e a que princípios essenciais deve obedecer um conjunto completo de demonstrações financeiras;
- Os “Modelos de demonstrações financeiras”, nos quais se consagram a necessidade de existência de formatos padronizados, mas flexíveis, para as demonstrações de balanço, de resultados (por funções e por naturezas), de alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, assim como um modelo orientador para o anexo;

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada

Associação Empresarial de São Miguel e Santa Maria

Rua Ernesto do Canto, nº13 - 9500-531 Ponta Delgada - Telef. Geral: 296 30 50 00 - Fax: 296 30 50 50 / 296 30 50 40

E-mail: ccipd@ccipd.pt

- O “Código de contas”, traduzido numa estrutura codificada e uniforme de contas, que visa acautelar as necessidades dos distintos utentes, privados e públicos, e alimentar o desenvolvimento de plataformas e bases de dados particulares e oficiais;
- As “Normas contabilísticas e de relato financeiro” (NCRF), núcleo central do SNC, adaptadas a partir das normas internacionais de contabilidade adoptadas pela UE;
- A “Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades” (NCRF-PE), que, de forma unitária e simplificada, contempla os tratamentos de reconhecimento, de mensuração, de apresentação e de divulgação que, do cômputo dos consagrados nas NCRF, são considerados como os pertinentes e mínimos a ser adoptados por entidades cuja dimensão não ultrapasse dois dos três limites seguintes:
 - Total do balanço: €500 000;
 - Total de vendas líquidas e outros rendimentos: €1 000 000;
 - Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 20.

A Câmara do Comércio irá realizar acções de formação sobre este assunto, tendo em consideração as implicações que este novo sistema terá na vida das empresas.

Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.

NOVO REGIME JURÍDICO DA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Foi publicada a Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, a qual aprova o Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção.

De igual forma, estabelece o regime aplicável à protecção de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, em caso de actividades susceptíveis de apresentar risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 62.º do Código do

Trabalho. São ainda consagradas as regras aplicáveis à protecção de menor em caso de trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são prestados, sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico e moral, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 72.º do Código do Trabalho.

Neste Diploma estabelecem-se algumas **importantes obrigações para o empregador** tais como:

- a) assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspectos do seu trabalho;
- b) identificação dos riscos previsíveis em todas as actividades da empresa, estabelecimento ou serviço, na concepção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na selecção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos;
- c) combater aos riscos na origem, de forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de protecção;
- d) assegurar, nos locais de trabalho, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a segurança e saúde do trabalhador;
- e) adaptação do trabalho ao homem, especialmente no que se refere à concepção dos postos de trabalho, à escolha de equipamentos de trabalho e aos métodos de trabalho e produção, com vista a, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo e reduzir os riscos psicossociais;
- f) adaptação ao estado de evolução da técnica, bem como a novas formas de organização do trabalho;
- g) dar prioridade às medidas de protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual; entre outras.

Mantêm-se, ainda, na aplicação das medidas de prevenção, a obrigatoriedade do empregador organizar os serviços adequados, internos ou



*Mais de 170 anos ao serviço
dos Agentes Económicos Regionais*

externos à empresa, estabelecimento ou serviço, mobilizando os meios necessários, nomeadamente nos domínios das actividades técnicas de prevenção, da formação e da informação, bem como o equipamento de protecção que se torne necessário utilizar e a obrigatoriedade do empregador suportar os encargos com a organização e o funcionamento do serviço de segurança e de saúde no trabalho e demais medidas de prevenção, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e outras acções dos riscos profissionais e vigilância da saúde, sem impor aos trabalhadores quaisquer encargos financeiros.

Chama-se também a atenção para os elevados montantes das coimas a aplicar em caso de violação da presente legislação.

Estas breves novas não dispensam a leitura da Lei em apreço, sendo que o Gabinete Jurídico desta Câmara está ao dispor dos Senhores Associados para qualquer dúvida ou esclarecimento que entenderem necessário.

**CÓDIGO DOS REGIMES
CONTRIBUTIVOS
DA SEGURANÇA SOCIAL**

Lei 110/2009, que aprova o Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social, foi publicada em Diário da República, no dia 16 de Setembro, entrando em vigor a 1 de Janeiro de 2010. A nova lei aplica-se às instituições de previdência criadas pela entrada em vigor do decreto-lei 549/77, de 31 de Dezembro, e regula os regimes abrangidos pelo sistema previdencial aplicável aos trabalhadores por conta de outrem ou em situação legalmente equiparada para efeitos de segurança social.

O novo código reúne todos os normativos que regulam as relações materiais de direitos e obrigações entre o sistema previdencial de segurança social e os seus beneficiários e contribuintes, que actualmente se encontram dispersos.

São quatro os objectivos orientadores deste novo quadro normativo: dar resposta ao eminente envelhecimento demográfico, tornar o sistema de

segurança social mais favorável ao emprego, combater a exclusão social e a pobreza e conciliar uma melhor protecção social com uma política de rigor e eficiência. Destacam-se como princípios essenciais do novo regime contributivo:

- 1 - A introdução no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem do princípio de adequação da taxa contributiva a cargo das entidades empregadoras em função da modalidade do contrato de trabalho celebrado. Tal mecanismo aplicar-se-á a partir de 2011.
- 2 - A criação de um novo regime de acumulação de trabalho por conta de outrem com trabalho independente, que se traduz no fim da isenção concedida a quem preste trabalho dependente e independente à mesma empresa ou empresas que tenham entre si uma relação de domínio ou de grupo.
- 3 - A introdução, de forma faseada, da obrigação de partilha, entre trabalhadores e empresas, dos encargos com a protecção social dos trabalhadores independentes, cuja actividade seja predominantemente a prestação de serviços.
- 4 - O alargamento faseado da base de incidência contributiva a novas componentes de remuneração (respeitando os limites definidos no Código do IRS). Neste âmbito, assegura-se aos trabalhadores que as prestações substitutivas do rendimento do trabalho são calculadas a partir daquele que é efectivamente o rendimento do seu trabalho.

O Código agora aprovado entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010. A redução de um ponto percentual da parcela da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora nos contratos de trabalho por tempo indeterminado, bem como, o acréscimo em três pontos percentuais da mesma taxa, nos contratos de trabalho a termo resolutivo, entra em vigor a 1 de Janeiro de 2011.

Estas breves novas não dispensam a leitura da Lei em apreço, sendo que o Gabinete Jurídico desta Câmara está ao dispor dos Senhores Associados para qualquer dúvida ou esclarecimento que entenderem necessário.

PEA - PORTAL EMPRESARIAL DOS AÇORES

VISITE: www.comercioacores.com

INSCREVA A SUA EMPRESA NESTE PORTAL

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Lei nº 76/2009, de 13 de Agosto

Autoriza o Governo a alterar o Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 480/99, de 9 de Novembro.

Lei nº 78/2009, de 13 de Agosto

Procede à oitava alteração ao Código da Estrada, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A 1 carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B.

Decreto-Lei nº 191/2009, de 17 de Agosto

Estabelece as bases das políticas públicas de turismo e define os instrumentos para a respectiva execução.

Decreto-Lei nº 192/2009, de 17 de Agosto

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 51/2007, de 7 de Março, que regula as práticas bancárias na concessão do crédito à habitação, estendendo o seu regime a outros contratos de crédito garantidos pelo mesmo imóvel e reforçando o direito do consumidor à informação, e procede à extensão do regime estabelecido pelo Decreto-Lei nº 171/2008, de 26 de Agosto, a este tipo de crédito.

Portaria nº 971/2009, de 27 de Agosto

Define os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira, com vista ao acesso e permanência na actividade de construção das empresas do sector, e fixa os respectivos valores de referência e revoga a portaria nº 994/2004, de 5 de Agosto.

Lei nº 94/2009, de 1 de Setembro

Aprova medidas de derrogação do sigilo bancário, bem como a tributação a uma taxa especial dos acréscimos patrimoniais injustificados superiores a € 100 000, procedendo a alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei 442-A/88, de 30 de Novembro, à décima nona alteração à Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de Dezembro, e à décima sexta alteração ao Regime Geral das instituições de crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro.

Lei nº 96/2009, de 3 de Setembro

Conselhos de empresa europeus.

Decreto-Lei nº 210/2009, de 3 de Setembro

Estabelece o regime de constituição, gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos.

Lei nº 98/2009, de 4 de Setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Decreto-Lei nº 216/2009, de 4 de Setembro

Procede à terceira alteração ao Decreto-lei nº 102/90, de 21 de Março, que aprova o regime jurídico do licenciamento do uso privativo dos bens do domínio público aeroportuário e do exercício de actividades nos aeroportos e aérodromos públicos, e à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 275/99, de 23 de Julho, que regula as actividades de assistência em escala ao transporte aéreo nos aeroportos ou aérodromos nacionais.

Decreto-Lei nº 217/2009, de 4 de Setembro

Define o modelo de regulação económica e de qualidade de serviço do sector aeroportuário nacional.

Decreto Regulamentar nº 24/2009, de 4 de Setembro

Define as taxas devidas pela ocupação de terrenos, edificações e outras instalações, bem como pelo exercício de quaisquer actividades na área dos aeroportos e aeródromos públicos, e revoga o Decreto Regulamentar nº 12/99, de 30 de Julho.

Lei nº 100/2009, de 7 de Setembro

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/A/88, de 30 de Novembro, e o Código do imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-B/88, de 30 de Novembro, por forma a criar um regime de tributação das indemnizações por cessação de funções ou por rescisão de um contrato antes do termo auferidas por administradores, gestores e gerentes de pessoas colectivas residentes em território português.

Portaria nº 986/2009, de 7 de Setembro

Aprova os modelos de demonstrações financeiras.

Portaria nº 987/2009, de 7 de Setembro

Aprova o modelo da declaração recapitulativa a que se referem a alínea i) do nº 1 do artigo 29º do Código do IVA e a alínea c) do nº 1 do artigo 30º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias e as respectivas instruções de preenchimento.

Portaria nº 988/2009, de 7 de Setembro

Aprova o novo modelo da declaração periódica de IVA a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 29 do Código do IVA e respectivas instruções de preenchimento.

Consulte o nosso Site através de www.ccipt.pt

Lei nº 101/2009, de 8 de Setembro

Estabelece o regime jurídico do trabalho ao domicílio.

Portaria nº 1011/2009, de 9 de Setembro

Aprova o Código de Contas.

Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro

Regime Jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

Lei nº 103/2009, de 11 de Setembro

Aprova o regime jurídico do apadrinhamento civil, procedendo à alteração do Código do Registo Civil, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, da Lei de organização e funcionamento dos Tribunais Judiciais e do Código Civil.

Decreto-Lei nº 222/2009, de 11 de Setembro

Estabelece medidas de protecção do consumidor na celebração de contratos de seguro de vida associados ao crédito à habitação e procede à nona alteração ao Decreto-Lei nº 349/98, de 11 de Novembro.

Lei nº 105/2009, de 14 de Setembro

Regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei nº 4/2008, de 7 de Fevereiro.

Lei nº 107/2009, de 14 de Setembro

Aprova o regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social

Decreto Regulamentar nº 25/2009, de 14 de Setembro

Estabelece o regime das depreciações e amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas e revoga o Decreto Regulamentar nº 2/90, de 12 de Janeiro.

Decreto-Lei nº 236/2009, de 15 de Setembro

Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nos 2008/76/CE, de 25 de Julho, e 2009/8/CE, de 10 de Fevereiro, ambas da Comissão, que alteram a Directiva nº 2002/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Maio, relativa às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais, alterando o Decreto-Lei nº 193/2007, de 14 de Maio.

Decreto-Lei nº 237/2009, de 15 de Setembro

Aprova as normas a que devem obedecer o fabrico, a autorização de venda, a importação, a exportação, a comercialização e a publicidade de produtos de uso veterinário e revoga o Decreto-Lei nº 232/99, de 24 de Junho.

Lei nº 110/2009, de 16 de Setembro

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto-Lei nº 240/2009, de 16 de Setembro

Procede à 26ª alteração ao Decreto-Lei nº 94/98, de 15 de Abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas nºs 2008/107/CE, da Comissão, de 25 de Novembro, 2008/108/CE, da Comissão, de 26 de Novembro, 2008/113/CE, da Comissão, de 8 de Dezembro, 2009/25/CE, da Comissão, de 2 de Abril, e 2009/51/CE, da Comissão, de 25 de Maio, que alteram a Directiva nº 91/414/CEE, do Conselho, de 15 de Julho, com o objectivo de incluir certas substâncias activas.

Decreto-Lei nº 242/2009, de 16 de Setembro

Dispensa a obrigatoriedade de atestado médico para efeitos de comprovação da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções profissionais, públicas ou provadas, e revoga o Decreto-Lei nº 319/99, de 11 de Agosto.

Portaria nº 1084/2009, de 21 de Setembro

Aprova o modelo de cartão profissional do pessoal vigilante de segurança privada

Portaria nº 1085/2009, de 21 de Setembro

Estabelece os requisitos essenciais para a obtenção de alvará e de licença pelas entidades que requerem autorização para exercer a actividade de segurança privada.

Decreto-Lei nº 249/2009, de 23 de Setembro

No uso da autorização legislativa concedida pelos artigos 106º e 126º da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aprova o Código Fiscal do Investimento.

Decreto-Lei nº 250/2009, de 23 de Setembro.

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 106º da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, procede à regulamentação dos benefícios fiscais contratuais, condicionados e temporários, susceptíveis de concessão ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 41º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e desenvolve o disposto no nº 2 do artigo 22º do Código Fiscal do Investimento.

Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de Setembro

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº 32/2009, de 9 de Julho, que determina a aplicação do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio, às infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas detidas, geridas ou utilizadas pelas empresas de comunicações electrónicas, sujeitando-as ao regime de acesso aberto, procede à terceira alteração da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, e à primeira alteração do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio.



*Mais de 170 anos ao serviço
dos Agentes Económicos Regionais*

Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de Setembro

Regula o regime jurídico da arbitragem obrigatória e a arbitragem necessária, bem como a arbitragem sobre serviços mínimos durante a greve e os meios necessários para os assegurar, de acordo com o artigo 512º e a alínea b) do nº 4 do artigo 538º do Código do Trabalho.

Decreto-Lei nº 26/2009, de 25 de Setembro

Regula o regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário.

Decreto-Lei nº 265/2009, de 29 de Setembro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/43/CE, da Comissão, de 4 de Abril de 2008, relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil.

Decreto-Lei nº 266/2009, de 29 de Setembro

Primeira alteração ao Decreto-Lei nº 6/2009, de 6 de Janeiro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/103/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos no que respeita à colocação de pilhas e acumuladores no mercado, que altera a Directiva nº 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006.

Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de Setembro

Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados.

Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de Setembro

Estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e o funcionamento de recintos de espectáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais.

NOVO REGIME DAS DEPRECIÇÕES E AMORTIZAÇÕES

O Decreto Regulamentar nº 25/2009, publicado a 14 de Setembro, no Diário da República, I Série, nº 178, veio estabelecer o novo regime das depreciações e amortizações para efeitos

do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, e consequentemente revogar o Decreto Regulamentar nº 2/90, de 12 de Janeiro (diploma que criou o regime das reintegrações e amortizações).

De entre as principais alterações face ao regime anterior, apontam-se as seguintes:

- A dedutibilidade fiscal das depreciações e amortizações deixa de estar dependente da respectiva contabilização como gasto no mesmo período de tributação, passando a permitir-se que as mesmas sejam também aceites, quando tenham sido contabilizados como gastos aos períodos de tributação anteriores. Naturalmente, desde que não fossem dedutíveis por excederem as quotas máximas admitidas;
- A eliminação da exigência de evidenciar separadamente na contabilidade a parte do valor dos imóveis correspondente ao terreno, transferindo-se essa exigência para o processo de documentação fiscal;
- Passar a prever, expressamente, a possibilidade de, mediante autorização da Direcção-Geral dos Impostos, serem praticadas e aceites para efeitos fiscais depreciações ou amortizações inferiores às quotas mínimas que decorrem da aplicação das taxas das tabelas anexadas ao decreto regulamentar.

Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.

RENDAS 2010

De acordo com o Aviso n.º 16247/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 182 de 18 de Setembro de 2009, **o coeficiente de actualização dos diversos tipos de arrendamento, para vigorar no ano civil de 2010, é de 1,000**, correspondendo em termos percentuais a 0%, o que significa que **não há aumento de rendas.**

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada

Associação Empresarial de São Miguel e Santa Maria

Rua Ernesto do Canto, nº13 - 9500-531 Ponta Delgada - Telef. Geral: 296 30 50 00 - Fax: 296 30 50 50 / 296 30 50 40

E-mail: ccipd@ccipd.pt



NOTÍCIAS

Prémios Europeus de Iniciativa Empresarial 2010

Instaurados pela Comissão Europeia em 2005, os Prémios Europeus de Iniciativa Empresarial distinguem e premeiam as iniciativas de destaque que apoiam o empreendedorismo a nível regional. Estes Prémios têm por objectivo identificar e reconhecer actividades e iniciativas de sucesso levadas a cabo para promover as empresas e a iniciativa empresarial; mostrar e partilhar exemplos de melhores políticas e práticas de iniciativa empresarial; criar uma maior consciência sobre o papel dos empresários na sociedade; encorajar e inspirar potenciais empresários.

As entidades elegíveis a participar nesta iniciativa incluem organismos nacionais, cidades, municípios, regiões e comunidades, bem como parcerias público-privadas entre entidades públicas e empresários, programas educacionais e organizações empresariais.

Existem cinco categorias de prémios que irão distinguir iniciativas locais ou regionais de sucesso que contribuam para melhorar os desempenhos das respectivas empresas:

- 1- Promoção do espírito empresarial: reconhece iniciativas a nível nacional, regional e local, que promovam a propensão para a iniciativa e fomentem a criatividade, a inovação e a tomada de risco.
- 2- Investimento em qualificações: reconhece iniciativas que melhorem as competências empresariais, profissionais, técnicas e de gestão, a nível regional ou local.
- 3- Desenvolvimento do ambiente empresarial: reconhece políticas inovadoras a nível regional ou local, que promovam a criação e desenvolvimento empresarial, simplifiquem os procedimentos administrativos e legislativos das empresas e implementem o princípio "Pensar primeiro em pequena escala" para as pequenas e médias empresas.

- 4- Apoio à internacionalização do negócio: reconhece políticas para incentivar as empresas, particularmente, as pequenas e médias empresas a beneficiarem mais das oportunidades oferecidas pelos mercados europeus e internacionais.
- 5- Prémio Iniciativa empresarial responsável e inclusiva: reconhece iniciativas regionais ou locais que promovam a responsabilidade social das empresas e práticas empresariais sustentáveis no domínio social e/ou ambiental. Esta categoria reconhece igualmente as acções destinadas a promover a iniciativa empresarial entre os grupos desfavorecidos, tais como os desempregados, as pessoas com deficiência ou as minorias étnicas.

As candidaturas devem ser enviadas para o IAPMEI, entidade de contacto nacional, em formulário próprio até 19 de Outubro de 2009.

O processo de selecção inclui duas fases para qualificação:

1ª Fase – selecção a nível nacional, com apresentação de candidaturas até 19 de Outubro de 2009;

2ª Fase – selecção a nível europeu.

Apenas os candidatos que participam na 1ª fase (nacional) e que sejam seleccionados pelo Júri Nacional, podem ser considerados para a 2ª fase – competição europeia (máximo de duas candidaturas em categorias diferentes).

Para mais informações, favor contactar o Enterprise Europe Network da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada.

Reforçar a supervisão financeira na Europa

A Comissão adoptou um conjunto de propostas legislativas que visam reforçar a supervisão do sector financeiro europeu.

O objectivo destas disposições em matéria de cooperação consiste em aumentar a estabilidade financeira na UE, garantir que em toda a parte se apliquem as mesmas regras técnicas de base, detectar o mais cedo possível os riscos que ameaçam o sistema e permitir uma acção colectiva muito mais eficaz nas situações urgentes e na resolução de litígios entre as autoridades supervisoras.



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Concepção ecológica para a radiação ultravioleta das lâmpadas domésticas

Regulamento (CE) nº 859/2009 da Comissão, de 18 de Setembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) nº 244/2009 no que respeita aos requisitos de concepção ecológica para a radiação ultravioleta das lâmpadas domésticas não direccionais. Texto relevante para efeitos do EEE.

Taxas das restituições aplicáveis ao leite e aos produtos lácteos

Regulamento (CE) nº 856/2009 da Comissão, de 17 de Setembro de 2009, que fixa as taxas das restituições aplicáveis ao leite e aos produtos lácteos, exportados sob a forma de mercadorias não abrangidas pelo anexo I do Tratado.

Criação de um Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores
2009/705/CE: Decisão da Comissão, de 14 de Setembro de 2009, relativa à criação de um Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores.



BOLSA DE EMPREGO

3/A/8

Candidata com 11º ano incompleto (faltando disciplina de matemática) com bons conhecimentos de inglês e com conhecimentos de informática.

4/A/8

Candidato com 12º ano de escolaridade (Curso de Informática), com frequência (3 anos) do Curso de Engenharia Informática e de Sistemas no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, com bons conhecimentos de Inglês e de Informática.

4/P/8

Licenciada em Português/ Francês (ensino) pela Universidade dos Açores com experiência profissional nas áreas do ensino, telecomunicações, administrativa e em teatro/trabalhos manuais. Bons conhecimentos de francês, inglês e italiano e bons conhecimentos informáticos.

3/J/8

Licenciada em Relações Internacionais pela Universidade Técnica de Lisboa com experiência profissional nas áreas de Gestão de Ginásios, Relações Públicas e Auditorias de Qualidade. Cursos de formação de Auditor Coordenador ISO 9001:2000; CAP; IFE (Gestão de Ginásios e Health Clubs) e Proficiency in English. Bons conhecimentos de Inglês, Francês e Informáticos.

3/D/8

Candidato com o curso Técnico de Qualidade (equivalente ao 12º ano) pela Escola Profissional das Capelas com experiência profissional nas áreas de Construção Civil e Controlo e Manutenção de medidas de Qualidade. Bons conhecimentos de inglês.

2/L/8

Licenciado em Engenharia do Ambiente pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro com experiência profissional nesta área. Cursos de formação em Gestão da Qualidade, Ambiente e SHST; TSHST e Gestão Ambiental. Bons conhecimentos de Inglês, Francês e Informáticos.

8/S/8

Licenciado em Jornalismo pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra com experiência profissional nesta área. Conhecimentos de Castelhana e bons conhecimentos de Inglês e Informáticos.

2/B/8

Licenciado em Biologia pela Universidade dos Açores com experiência profissional nesta área, com conhecimentos de inglês e bons conhecimentos informáticos.

4/D/8

Candidato com 12ºano (Humanidades) com experiência profissional na área de Hotelaria e Restauração.

5/D/8

Candidata com 12º ano (Humanidades) com experiência profissional na área administrativa (e atendimento ao público). Conhecimentos de inglês e bons conhecimentos informáticos.



OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

OP 30/09/EEN

Empresa Italiana especializada na produção de produtos em plástico – embalagens para alimentos, desodorizantes e perfumes para casa procura agentes, representantes e distribuidores.

OP 31/09/EEN

Fabricante espanhol de artigos em prata procura fabricantes desse ramo para subcontratação dos seus serviços, especialmente fabricantes com máquinas capazes de trabalhar molduras de prata de 0,2 a 0,5 mm e outros artigos maiores.

OP 32/09/EEN

Empresa britânica especialista num dispositivo que impede que os dedos fiquem presos nas portas procura subcontratante para concepção e fabrico deste produto patenteado.

OP 33/09/EEN

Empresa polaca de tecnologias de informação especializada em Sistemas de Informação Geográfica, criação, suporte e alteração de sistemas de computadores oferece subcontratação.